



**TC 036.041/2019-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

**Responsáveis:** Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)

**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item 1.8.1 do Acórdão 8333/2019-TCU-1ª Câmara, em desfavor do Sr. Altemir Antônio Tortelli, Coordenador Geral (1/1/2003 a 31/10/2007), e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), em face da ausência de comprovação de despesas, no valor histórico de R\$ 244.718,07, referentes ao Contrato de Repasse 177.176-47/2005, que objetivou custear atividades de capacitação e aprimoramento de agricultores familiares.

2. O processo encontra-se em fase de citação.

3. Na data do termo final para resposta à citação, 17/03/2020, o Sr. Altemir Antônio Tortelli solicitou prorrogação de 60 dias no prazo inicialmente concedido (peça 28). A dilação foi concedida pela Seproc com base em delegação de competência deste Relator.

4. Em 03/06/2020, o responsável encaminhou novo pedido de prorrogação, desta vez por mais 30 dias, alegando dificuldades na obtenção de documentos necessários à elaboração da defesa diante do tempo decorrido desde os fatos (15 anos) e os percalços causados pela pandemia do Novo Coronavírus (peça 32).

5. A Seproc instruiu a solicitação argumentando que esta se apresenta intempestiva, vez que o prazo prorrogado findou em 16/05/2020 e que o novo pedido somente foi protocolado em 03/06/2020 (peça 33). Assim, submeteu o pleito à consideração do Relator.

6. Em nova manifestação, o responsável contestou o parecer pela intempestividade da solicitação. Segundo alegado, a Seproc não computou a suspensão dos prazos processuais determinada pelas Portarias-TCU 61 e 71/2020.

7. Verifica-se que, de fato, a suspensão de prazos foi desconsiderada no exame do pleito.

8. Em vista da situação excepcional ocasionada pela pandemia do Covid-19, concedo, com fundamento nos arts. 157 e 183 do RI/TCU, a prorrogação de mais 30 dias no prazo de resposta à citação, contados a partir do término da primeira prorrogação de 60 dias, ressaltando que a contagem deverá observar os efeitos da suspensão promovida pelas Portarias-TCU 61 e 71/2020 em conformidade com o que dispõe o art. 221 do CPC.

À Seproc.

Brasília, 23 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator